



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL.
Fla. 66
Rub. 11/10

LEI Nº 2 141, 18 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Cria o município de Rio Negro, desmembrado do de Corguinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

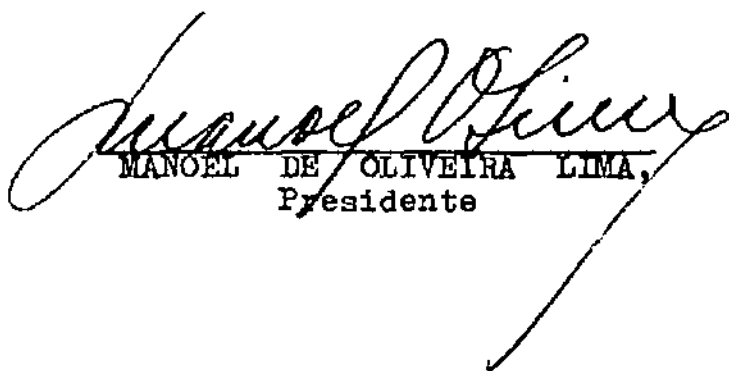
Artigo 1º - Fica criado o município de Rio Negro desmembrado do de Corguinho.

Artigo 2º - A sede do município de Rio Negro, será a vila do mesmo nome, que fica elevada à condição de cidade e será termo da comarca de Campo Grande.

Artigo 3º - Os limites do município de Rio Negro, serão - os seguintes: Partindo de um ponto à margem esquerda do Rio Negro, nas divisas com o município de Rio Verde, na Serra do Pantanal segue por esta serra do Pantanal até alcançar o espigão divisor de águas dos rios Negro e Taboco, seguindo por este espigão até alcançar a fazenda Mimoso, de propriedade do senhor Nicanor Pereira do Carmo, daí pelas divisas da referida fazenda com as terras do senhor Ostiano Soares até alcançar o rio Negro, por este acima até a barra do córrego Feio, margem direita pelo córrego Feio acima até a Serra do Espigão, na Fazenda Santa Rosa, prosseguindo pela referida Serra até encontrar as divisas com o município de Rio Verde, e, daí, até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 964.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 1 964.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente